

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** *Eduardo Schuch, Vera Maria Jacob de Fradera* (Departamento de Direito Privado, Faculdade de Direito, UFRGS).

A Medicina sempre foi uma das ciências mais complexas e fundamentais para a preservação da vida e do decorrente desenvolvimento social da humanidade. Ocorre que, com a massificação das atividades cotidianas, houve uma transformação do modo como o profissional médico trata e intervém perante seus pacientes. O avanço da tecnologia gerou um grau de especificidade nunca anteriormente visto em tal profissão, estando o paciente adstrito ao conhecimento técnico e procedimental utilizado no seu tratamento. Logo, faz-se necessária uma maior proteção, por parte do direito, daqueles que tem de se submeter a tal situação. Assim sendo, o objetivo central deste trabalho é estabelecer qual a abrangência da legislação do Código de Defesa do Consumidor na relação médico-paciente, tendo em vista o caráter de tutela da parte hipossuficiente que este instituto jurídico oferece, buscando equilibrar a relação formada entre as partes. Dessa forma, é preciso determinar a categoria jurídica da relação envolvendo o médico e seu paciente, enquadrando estes numa relação de consumo composta de inúmeros deveres e obrigações, assim como estabelecendo a decorrente responsabilidade civil do médico no caso de descumprimento destes deveres de conduta impostos pela legislação do consumidor. Através da pesquisa doutrinária e jurisprudencial e do método comparativo utilizado frente à legislação consumeirista, é possível determinar a tutela ampliadora do espectro de deveres e expectativas do paciente em relação ao médico, tornando a relação médico-paciente permeada de peculiaridades, as quais devem ser observadas segundo um regramento de consumo que é perfeitamente cabível em tal atividade. Os resultados indicam que a incidência da responsabilidade civil, instituto extremamente difundido atualmente, principalmente frente às novas acepções do Código de Defesa do Consumidor, demonstram ser uma forma muito eficaz de diminuir a disparidade de condições existentes na relação jurídica formada, incidindo numa gama muito maior de situações graças à abrangência da legislação protetiva do consumidor, dando maiores garantias às pretensões dos pacientes. (CNPqPIBIC/UFRGS).